



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

Conselheiro-Substituto Samy Wurman
Segunda Câmara
Sessão: **4/10/2016**

18 TC-001218/026/15 CONTAS ANUAIS

Órgão: Tribunal de Justiça Militar.

Responsável(s): Paulo Adib Casseb, Fernando Pereira, Gilson Rosenfeld Roza, Cláudia Aparecida Riviello, Carlos Gonçalves Soares, Kelle Cristina Braga Ludwig e Luciana Abraham Cardana Miranda.

Exercício: 2015.

Acompanha (m): TC-001218/126/15, TC-001218/326/15 e

Expediente(s): TC-042951/026/15.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador(es) da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira e Carim Jose Feres.

Fiscalizada por: GDF-7 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-7 - DSF-II.

Relatório

Em exame as contas apresentadas pelo Tribunal de Justiça Militar do Estado de São Paulo e seu Fundo Especial de Despesa, relativas ao exercício de 2015.

A 7ª Diretoria de Fiscalização realizou a vistoria "in loco" e não apontou ocorrências passíveis de esclarecimentos, conforme relatório de fls. 25/43. Não obstante, os responsáveis tomaram ciência desse trabalho, conforme documentos de fls. 57/80.

Quanto aos elementos fiscalizados, consignou que o órgão cumpriu com as finalidades para as quais foi criado e que foram alcançadas as metas estabelecidas, haja vista que a despesa liquidada atingiu 98,87% do valor total previsto na Lei Orçamentária, com a execução do Programa 02.061.0600.4832 - "Distribuição de Justiça Militar".



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

O órgão de fiscalização relacionou, ainda, os processos instaurados pela origem para apuração de responsabilidade que foram arquivados e os que ficaram para averiguação em próxima vistoria (fls. 36).

A ATJ, a PFE e o MPC manifestaram-se pela regularidade das contas, conforme pareceres de fls. 44, 46/49, 84 e 85.

É o relatório.

JQ.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

Voto

TC-001218/026/15

Em exame, as contas apresentadas pelo **Tribunal de Justiça Militar do Estado de São Paulo**, relativas ao exercício de **2015**.

A instrução dos autos demonstra que não foram encontradas falhas nos itens fiscalizados; que a Entidade cumpriu as metas estabelecidas na Lei Orçamentária; e que as atividades desenvolvidas no período coadunam-se com as finalidades contidas na sua lei de criação.

Ante o exposto, não tendo sido apontado desacerto de qualquer ordem, acolho as manifestações favoráveis da ATJ, PFE e MPC, voto pela **regularidade** das Contas do **Tribunal de Justiça Militar do Estado de São Paulo**, relativas ao exercício de **2015**, nos termos do artigo 33, I, da Lei Complementar nº 709/93.

Em consequência, com fundamento no artigo 34 do citado diploma legal, quito os Presidentes, Dr. Paulo Adib Casseb e Dr. Fernando Pereira, e os Ordenadores de Despesa, bem assim libero os responsáveis por Almojarifados e Adiantamentos.

Determino ao setor de fiscalização competente, o acompanhamento, até conclusão, dos procedimentos instaurados pela origem para apuração de responsabilidade, ainda em trâmite.

Ficam excluídos da presente decisão todos os demais atos pendentes de julgamento por este Tribunal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

A C Ó R D ã O

TC-001218/026/15

Órgão: Tribunal de Justiça Militar.

Responsáveis: Paulo Adib Casseb, Fernando Pereira, Gilson Rosenfeld Roza, Cláudia Aparecida Riviello, Carlos Gonçalves Soares, Kelle Cristina Braga Ludwig e Luciana Abraham Cardana Miranda.

Exercício: 2015.

Acompanham: TC-001218/126/15, TC-001218/326/15 e Expediente: TC-042951/026/15.

Procurador do Ministério Público de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. 2ª Câmara, em sessão de 04 de outubro de 2016, nos termos do artigo 33, I, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar **regulares** as contas do Tribunal de Justiça Militar do Estado de São Paulo, relativas ao exercício de 2015, dando, em consequência, com fundamento no artigo 34 do citado diploma legal, quitação aos Presidentes, Dr. Paulo Adib Casseb e Dr. Fernando Pereira, e aos Ordenadores de Despesa, bem assim liberando os responsáveis por Almojarifados e Adiantamentos.

Determinou, outrossim, à Fiscalização competente que acompanhe, até conclusão, os procedimentos instaurados pela origem para apuração de responsabilidade, ainda em trâmite.

Ficam excluídos da presente decisão todos os demais atos pendentes de julgamento por este Tribunal.

Publique-se.

São Paulo, 04 de outubro de 2016.

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO - Presidente

SAMY WURMAN - Relator